

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JULHO DE 2022

Normatiza a utilização das vagas do estacionamento da sede provisória do CFMV e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com o inciso I do art. 8º e incisos II e VI do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a Portaria CFMV n.º 55/2022;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do estacionamento das vagas existentes na sede provisória do CFMV situada em novo endereço - SIA, trecho 03, lotes 145/155, de forma a permitir melhor controle e organização na utilização;

RESOLUÇÃO REVOGADA PELA

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento privativo do Conselho Federal de Medicina Veterinária CFMV passa a ser regulamentado por esta Portaria.

PORTARIA CFMV

Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV são destinadas à guarda do veículo oficial do Conselho e estacionamento dos veículos particulares de membros da Diretoria Executiva, empregados e visitantes.

§ 1º Será reservada uma vaga para o veículo oficial do CFMV.

§ 2º A vaga destinada ao veículo oficial não poderá ser utilizada por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM).

Art. 3º A distribuição das vagas do estacionamento privativo do CFMV observará a seguinte ordem:

I- Vaga 01 - Visitantes;

II- Vaga 02 - Visitantes;

III- Vaga 03 - Visitantes;

IV- Vaga 04 – Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

32/2024

- V- Vaga 05 – Secretário-Geral do CFMV;
- VI- Vaga 06 – DECOMP;
- VII- Vaga 07 – DEJUR;
- VIII- Vaga 08 – Controladoria;
- IX- Vaga 09 – Portadores de necessidades especiais (PNE), observada a ordem de prioridade na chegada e a disponibilidade;
- X- Vaga 10 – Secretário (a) do Departamento de Administração;
- XI- Vaga 11 - Secretário (a) da Diretoria Executiva;
- XII- Vaga 12 - Secretário (a) da Presidência;
- XIII- Vaga 13 - Secretário (a) do Gabinete da Presidência;
- XIV- Vaga 14 - Secretário (a) do Departamento Jurídico;
- XV- Vaga 15 - DEPAD;
- XVI- Vaga 16 - DEPAD;
- XVII- Vaga 17 - DEPAD;
- XVIII- Vaga 18 - DEPAD;
- XIX- Vaga 19 - DETIN;
- XX- Vaga 20 – DEJUR;
- XXI- Vaga 21 - Assessor (a) Especial;
- XXII- Vaga 22 – Assessor (a) Técnico Jurídico de Relações Institucionais;
- XXIII- Vaga 23 – Chefe da Ouvidoria;
- XXIV- Vaga 24 – Chefe da Controladoria;
- XXV- Vaga 25 – Diretor (a) do Departamento Jurídico;
- XXVI- Vaga 26 – Diretor (a) do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento;
- XXVII- Vaga 27 – Diretor (a) do Departamento de Tecnologia da Informação;
- XXVIII- Vaga 28 – Chefe do Gabinete da Presidência;
- XXIX- Vaga 29 - Chefe da Divisão Administrativa;
- XXX- Vaga 30 - Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais;
- XXXI- Vaga 31 - Diretor (a) do Departamento de Administração;
- XXXII- Vaga 32 - Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial; e

XXXIII- Vaga 33 – Carro oficial do CFMV.

§ 1º As motocicletas e/ou bicicletas poderão ser estacionadas nas laterais do estacionamento, conforme ANEXO I, de forma que não bloqueie o trânsito no local.

§ 2º Os empregados nomeados substitutos eventuais dos Diretores e Chefias, poderão utilizar as vagas quando no exercício da função.

§ 3º O titular de vaga no estacionamento privativo poderá indicar à DIVIM outro empregado para uso compartilhado da referida vaga, desde que haja compatibilidade de horário e o empregado seja lotado na mesma área que o titular.

§ 4º O veículo do usuário da vaga destinada para pessoa com deficiência e/ou a pessoas idosas deverá conter a respectiva credencial expedida pelo DETRAN, mantida em local visível, no para-brisa do veículo.

§ 5º Os veículos deverão ocupar somente os espaços destinados ao seu estacionamento, sendo expressamente vedado o estacionamento em vagas de terceiros e estacionar ocupando mais de uma vaga.

§ 6º A permuta de vaga só será permitida com a anuência prévia do (a) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM), mediante solicitação formal dos interessados.

§ 7º As vagas dos incisos VI, VII, VIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do *caput* serão distribuídas a critério das chefias das unidades relacionadas, com a devida indicação dos nomes dos ocupantes das vagas destinadas às áreas de sua competência, devendo ser previamente comunicadas à DIVIM, com as informações referentes aos veículos autorizados para utilizar o estacionamento.

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina Veterinária não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos e/ou danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento privativo.

§ 1º A permissão para utilização das vagas de estacionamentos não obriga o CFMV a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos estacionados no pátio de sua sede.

§ 2º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 5º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

I – A velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;

II – Os faróis acesos durante o tráfego no estacionamento.

Art. 6º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos dias e horários que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV.

Parágrafo único. É vedado o uso do estacionamento para pernoite dos veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do (a) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM), mediante solicitação do detentor da vaga.

Art. 7º São obrigações do usuário:

- I - Respeitar a velocidade máxima permitida;
- II - Estacionar somente na vaga determinada nesta portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;
- III - Obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;
- IV - Indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;
- V - Fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.

Art. 8º É vedado ao usuário:

- I - Exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
- II - Forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;
- III - Estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;
- IV - Deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;
- IV - Buzinar no estacionamento;
- V - atirar do veículo objetos ou substâncias;
- VI - abandonar nas vias internas e estacionamento objetos ou substâncias;
- VII - bloquear a via com o veículo;
- VIII - promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o usuário deverá comunicar à área responsável pelo estacionamento (DIVIM), solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;

Art. 9º. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a DIVIM providenciará o remanejamento das vagas necessárias.

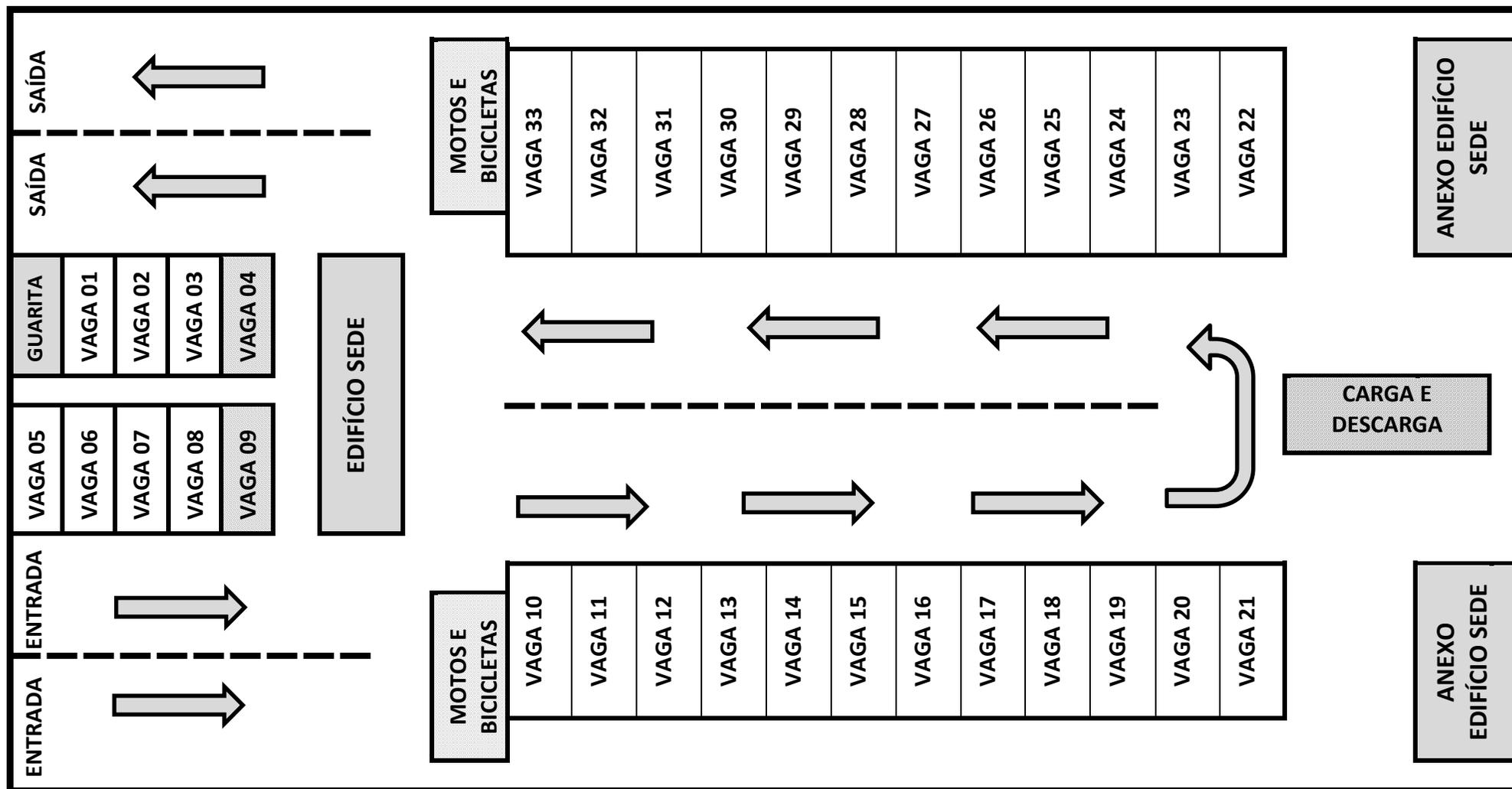
Art. 10º. Compete à DIVIM gerenciar o controle de acesso, a utilização e a permanência no estacionamento privativo do CFMV, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada, conforme o layout da distribuição de vagas disposta no Anexo I desta portaria.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência a todo o corpo funcional e membros do CFMV, para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 85, de 29 de julho de 2021.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente em exercício do CFMV
CRMV-BA nº 1130

ANEXO I DA PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JULHO DE 2022.



DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, CONFORME ARTIGO 3º, DA PORT. N.º 59/2022

VAGA 01 - VISITANTE
 VAGA 02 - VISITANTE
 VAGA 03 - VISITANTE
 VAGA 04 - IDOSO
 VAGA 05 - SEC. GERAL
 VAGA 06 - DECOMP
 VAGA 07 - DEJUR

VAGA 08 - CONTROLADORIA
 VAGA 09 - PNE
 VAGA 10 - SEC. DEPAD
 VAGA 11 - SEC. DIREX
 VAGA 12 - SEC. PR
 VAGA 13 - SEC. GABINETE
 VAGA 14 - SEC. DEJUR

VAGA 15 - DEPAD
 VAGA 16 - DEPAD
 VAGA 17 - DEPAD
 VAGA 18 - DEPAD
 VAGA 19 - DETIN
 VAGA 20 - DEJUR
 VAGA 21 - ASSESP

VAGA 22 - ASSESP PR
 VAGA 23 - CHEFE OUVIDORIA
 VAGA 24 - CHEFE CONTROLADORIA
 VAGA 25 - CHEFE DEJUR
 VAGA 26 - CHEFE DECOMP
 VAGA 27 - CHEFE DETIN
 VAGA 28 - CHEFE GABINETE

VAGA 29 - CHEFE DIVAD
 VAGA 30 - CHEFE NAR
 VAGA 31 - CHEFE DEPAD
 VAGA 32 - CHEFE DIVIM
 VAGA 33 - CARRO OFICIAL